



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367/2020

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelcendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os recentes números de casos confirmados de COVID19 no município, bem como o número de óbitos registrados até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Simões Filho sendo vedado a retirada em loja e os serviços de delivery, bem como qualquer atividade comercial, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de maio de 2020 (segunda-feira).

§ 1º - Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, imprensa, produção e comercialização de serviços essencias, provedores de internet, laboratórios e serviços de urgência.

§ 2º - Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município do Simões Filho, com área acima de 200m² (duzentos metros quadrados), somente poderão funcionar das 06h às 18h.

§ 3º Ficam mantidas, para os supermercados e hipermercados, as demais determinações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

previstas no Decreto Municipal nº 292/2020, de 22 de abril de 2020.

§ 4º as padarias apenas poderão comercializar produtos para retirada imediata, ficando vedado o preparo de lanches para consumo nas dependências do estabelecimento;

§ 5º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão disponibilizar álcool gel 70% e/ou possibilitar a higienização das mãos pelos usuários.

Art. 2º Fica suspensa a circulação e atuação de comércio ambulante em toda a extensão do território municipal.

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) dias, a contar de 19 de maio de 2020 (terça-feira), a chegada e saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Simões Filho.

Art. 4º O descumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção do veículo, cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

Art.5º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Parágrafo único. Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados no *caput* que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Simões Filho-BA, em 15 de maio de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO